



ESTADO DE GOIÁS
POLICIA CIVIL
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Normativa nº 09/2020 - SEAA/DAG/DGA/DGPC- 16173

Fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, e

Considerando o teor do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de nº 23.257, de 13 de março de 2020, circulado em 14 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando o teor do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de nº 23.258, de 14 de março de 2020, circulado na mesma data, que estabeleceu procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

Considerando o teor da Portaria nº 0190/2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, datada de 14 de março de 2020, que definiu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o teor da Nota Técnica SES-GO, que paralisou aulas por 15 (quinze) dias, a partir de 16/03/2020, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e a fim de evitar a disseminação da infecção pelo novo coronavírus no Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás, sem prejuízo da obrigatoriedade observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Implantar, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 16/03/2020, no âmbito das unidades administrativas da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o sistema de teletrabalho, de que trata o §10 do art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, mantendo-se quantitativo mínimo de servidores nas sedes das respectivas unidades, mediante o estabelecimento de escala, a fim de garantir a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

§1º. Os titulares da Superintendência de Polícia Judiciária e das Gerências desta Pasta deverão, atendendo às prioridades estabelecidas no artigo 5º do citado Decreto, e visando a que cada sala de trabalho conte com no máximo três servidores ao mesmo tempo:

a) relacionar os servidores vinculados à respectiva unidade que serão submetidos ao sistema de teletrabalho, remetendo referida relação ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil até as 15 horas do dia 16/03/2020;

b) estabelecer as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas

c) cada chefe de unidade que contar com teletrabalho ficará responsável pela efetiva fiscalização do trabalho remoto, devendo adotar as providências devidas caso constatadas quaisquer irregularidades.

§2º - O atendimento ao público por meios virtuais, de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser priorizado nas unidades administrativas desta Pasta, enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias a significativa intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades administrativas da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

§3º - As reuniões presenciais deverão ser evitadas, e, quando realizadas, deverão ser respeitadas as recomendações dos órgãos sanitários em relação à distância física entre os participantes e à utilização de álcool gel 70% antes e depois de realizadas.

Art. 3º - Suspender, nas Delegacias de Polícia da Delegacia-Geral da Polícia Civil em todo o Estado de Goiás, o atendimento presencial ao público, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:

I - Homicídio e feminicídio;

II - Estupro;

III - Sequestro e cárcere privado;

IV - Roubo;

V - Furto de veículos;

VI - Autos de Prisão em Flagrante;

VII - Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial;

VIII - Outros casos, a critério da Autoridade Policial ou do dirigente do órgão, que sejam considerados hipóteses de emergência policial.

§1º - A entrada nas sedes das Delegacias de Polícia deverá ser controlada, impedindo-se aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, e respeitadas as cautelas previstas no artigo 5º deste ato.

§2º - A intimação de pessoas de 60 (sessenta) ou mais anos deverá ser evitada, salvo quando a demora na oitiva possa, a juízo da Autoridade Policial que preside a investigação, comprometer seriamente a apuração.

§3º - As oitivas de pessoas nas Delegacias, quando urgentes, serão restritas aos casos elencados no *caput* deste artigo.

§4º - O atendimento ao público por meio da Delegacia virtual, ou por meio de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser priorizado enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias a significativa intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades policiais e do acesso à Delegacia Virtual.

§5º - Compete ao Delegado Regional, ao Titular das Delegacias Especializadas e aos Titulares de Delegacias Distritais assegurar ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

§6º - O público que pretenda promover o registro de casos não previstos no *caput* deste artigo e que não tenha registrado o fato na Delegacia Virtual deverá ser orientado a retornar à Delegacia de Polícia após a cessação das restrições previstas neste ato.

§7º - Casos omissos deverão ser decididos pelos Titulares das unidades policiais.

Art. 4º - Suspender, nas sedes das unidades de identificação civil e criminal em todo o Estado de Goiás, o atendimento presencial ao público, exceto em relação a procedimentos que, a juízo do titular da unidade, do Gerente de Identificação ou do dirigente do órgão, sejam considerados urgentes.

§1º - A previsão do *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de identificação prestados nas unidades de Vapt-Vupt, cujas regras excepcionais serão definidas pela Secretaria de Estado da Administração.

§2º - O atendimento ao público por meios virtuais, de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser priorizado enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias a significativa intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades de identificação civil e criminal.

Art. 5º - Determinar que o responsável pelo atendimento ao público deverá, antes e depois de cada atendimento, lavar adequadamente as mãos e/ou higienizá-las com álcool gel 70%, sempre que disponível, e, periodicamente, deverá higienizar os materiais necessários ao atendimento, tais como teclado e mouse de computadores.

§1º - Caso a pessoa atendida apresente quaisquer sintomas semelhantes aos de gripe, é recomendável a utilização de máscara descartável tanto pela pessoa atendida, quanto pelo atendente.

§2º - O uso de luvas descartáveis é recomendado para o recolhimento/recebimento de objetos.

§3º - A Gerência de Gestão e Finanças desta Pasta deverá adotar as providências necessárias à aquisição de álcool gel 70%, máscaras e luvas descartáveis, em quantitativo necessário ao seu uso racional nas diversas unidades desta Pasta.

Art. 6º - Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 16/03/2020, todos os cursos na Escola Superior da Polícia Civil.

Art. 7º - Em caso de dúvidas sobre procedimentos de prevenção ou de providências relativas à suspeita de contaminação pelo coronavírus, os servidores da Polícia Civil poderão buscar informações junto à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, por meio do telefone (62) 3201-9585 - durante o horário de expediente, ou por meio do telefone celular (62) 98406-1920 - whatsapp - fora do horário de expediente.

Art. 8º - As medidas previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

PUBLIQUE-SE.

Remeta-se este ato às Divisões deste Gabinete, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Judiciária, às Gerências desta Pasta e à Escola Superior da Polícia Civil, para ampla difusão.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Odair José Soares
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 16/03/2020, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012101904** e o código CRC **45822FF8**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aerooviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000007017503



SEI 000012101904